



## CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o  
músico que encantou além das terras  
do jequitibá”*

### **RESOLUÇÃO Nº 004/2023** **DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Dispõe sobre o projeto “Câmara no Bairro” e, dá outras providências.**

**Ver. LUCAS COMIN LOUREIRO**, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º.** Fica instituído o Projeto “Câmara no Bairro”, a ser realizado nos bairros da cidade de Santa Rita do Passa Quatro, mensalmente, em locais públicos.

**Art. 2º** - O programa de que trata esta resolução tem por finalidade permitir a população em geral e, principalmente, aquelas que não tem condições de participar das sessões na sede da Câmara, devido à distância ou horário, esclarecer dúvidas e apresentar as demandas sublocais aos Vereadores, por intermédio de um ciclo de debates que visam:

**I** – Levar ao conhecimento da população as proposituras que tramitam na Câmara;

**II** – Enfatizar a função fiscalizadora do Legislativo;

**III** – Difundir a noção de que a representatividade política fundamenta o sistema democrático;



*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”*

## CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

**IV** – Destacar o papel do Vereador como elo entre a sociedade e o governo para o estabelecimento de uma agenda política e adoção de políticas públicas;

**V** – Desenvolver o conceito de cidadania;

**VI** – Discutir as demandas do bairro visando à melhoria de qualidade de vida de seus moradores.

**Art. 3º** - O projeto de que trata esta Resolução, será realizado através de reuniões públicas, compostas das seguintes fases:

**I** – Apresentação de vídeo sobre a Função do Poder Legislativo;

**II** – Pequeno expediente;

**III** – Tribuna Popular Local;

**IV** – Palavra dos Vereadores;

**V** – Encerramento.

**§1º** - O pequeno expediente uma funcionária da Câmara Municipal fará a abertura da reunião, apresentará os Vereadores e explicará as normas para participação popular, que deverá ocorrer na Tribuna Popular Local ou por escrito.

**§2º** - No caso do uso da Tribuna Popular Local, a ordem de chegada seguirá a ordem cronológica da inscrição e, o munícipe terá 5 (cinco) minutos para falar de assuntos de interesse do bairro, bem como, apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para a melhoria da cidade de Santa Rita do Passa Quatro.

**§3º** - Se houver número de inscrições que ultrapasse 30 (trinta) minutos de duração total da Tribuna popular Local, haverá sorteio para a definição dos oradores.

**§4º** - Após a manifestação da Tribuna Popular Local, será passada a palavra aos vereadores, que não deverá exceder individualmente o tempo de 10 (dez) minutos, para que possam fazer novos questionamentos sobre os assuntos abordados,



*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”*

## **CÂMARA MUNICIPAL**

de Santa Rita do Passa Quatro

**A CASA DA CIDADANIA**

esclarecer dúvidas e divulgar informações sobre as proposições que tramitam na Câmara e são de interesse da população do bairro.

**§5º** - O local, dia e horário das reuniões do Projeto “Câmara no Bairro”, serão divulgados de forma ampla, por todos os meios disponíveis e, em tempo hábil para a participação da população do bairro em questão.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 06 de fevereiro de 2023.

**Ver. Lucas Comin Loureiro**  
**Presidente**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 07 (sete) de fevereiro de 2023.

**Ana Carolina Gaviolli Tavares da Silva**  
**Assessora Parlamentar**